



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

LEI MUNICIPAL Nº. 903/2005.

Dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Poder Judiciário, na forma que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Poder Judiciário/Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para repasse de recursos, a título de contrapartida financeira, com a finalidade específica para construção da sede do Fórum Judiciário na cidade de Terenos.

Art. 2º – O valor a ser repassado ao Tribunal de Justiça pelo Município, corresponde a 30% (trinta por cento) do valor licitado, adjudicado e homologado pelo Órgão Judiciário, para fins da construção da sede do Fórum Judiciário da cidade de Terenos.

Art. 3º – A forma de desembolso de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão pactuados em Termo de Convênio a ser celebrado entre o Município de Terenos e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º – Fica ainda, o Município de Terenos, por intermédio da Prefeitura Municipal autorizado a fazer os serviços de terraplanagem no terreno onde será edificada a obra do Fórum Judiciário.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício de 2.005, podendo também fazer uso das prerrogativas que menciona o artigo 7º da Lei nº 887, de 07 de dezembro de 2004, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 21 de Junho de 2.005.


HÉLIO LOCKS
1º Secretário


JOÃO ALYES BORGES
Presidente